

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME ELAINE CORTEZ CARNEIRO



FILIAÇÃO
JOAO BATISTA MARIANO CARNEIRO E
ANDYARA CORTEZ DE LUCENA CARNEIRO

DATA NASCIMENTO ORGAO EXPEDIDOR FATOR RH
08/05/1969 SSP/MA **

NATURALIDADE
ANAPOLIS - GO

OBSERVAÇÃO

Elaine Cortez Carneiro
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 30458878300 ONI P-356 VIA-02
REGISTRO GERAL 031878472006-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/11/2020
REGISTRO CIVIL
SEP JUD-N.0002480 FLS 081 LIV. 00005 CURITIBA PR UNCOFC

T. ELEITOR / ZONA / SEC CTPS / SERIE / UF

NIS / PIS / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH

CNS



MA1814911846

[Signature]
PARA SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

**14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
COMERCIAL MARIANO CARNEIRO LTDA.
CNPJ: 00.504.624/0001-46
NIRE: 21200357007**

ELAINE CORTEZ CARNEIRO, brasileira, em união estável sob o regime de separação total de bens, empresária, nascida em 08/05/1969 em Anápolis/GO, inscrita no CPF sob o n.º 304.568.783-00, portadora do documento de identidade n.º 031878472006-3, expedido pela SSP/MA, residente e domiciliada na Rua Quinze de Novembro, n.º 782, apto. 603, Bairro Beira Rio, em Imperatriz/MA, CEP 65.900-050;

JOÃO BATISTA MARIANO CARNEIRO FILHO, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, nascido em 12/02/1982, inscrito no CPF sob o n.º 906.203.133-15, portador do documento de identidade n.º 71876596-6, expedido pela SSP/MA, residente e domiciliado na Rua Coronel Manoel Bandeira, n.º 933, apto. 603, Bairro Centro, em Imperatriz/MA, CEP 65.900-010; e

GCS PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.965.442/0001-91, devidamente registrada perante a Junta Comercial do Maranhão - JUCEMA sob o NIRE 21200916154, com sede na Rua Minas Gerais, n.º 236, anexo 256, sala 01, Bairro Entroncamento, em Imperatriz/MA em CEP 65.913-445, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por **Elaine Cortez Carneiro**, acima qualificada;

Únicos sócios da **COMERCIAL MARIANO CARNEIRO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.504.624/0001-46, devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA sob o NIRE 21200357007, com sede na Rodovia BR 010, n.º 407, Bairro Entroncamento, em Imperatriz/MA, CEP 65.913-140 ("Sociedade"), resolvem promover a presente alteração contratual, conforme as cláusulas e condições a seguir.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CESSÃO DE COTAS E RETIRADA DE SÓCIOS

1.1. Pelo presente ato, os seguintes sócios promovem a cessão e transferência total de suas cotas:

1.1.1. A Sócia **ELAINE CORTEZ CARNEIRO**, acima qualificada, titular e legítima proprietária de 1 (uma) cota, com valor unitário de R\$1,00 (um real), resolve ceder e transferir, neste ato, por compra e venda, sua única cota à sócia **GCS PARTICIPAÇÕES LTDA.**, acima qualificada.

1.1.2. O Sócio **JOÃO BATISTA MARIANO CARNEIRO FILHO**, acima qualificado, titular e legítimo proprietário de 1 (uma) cota, com valor unitário de R\$1,00 (um real), resolve ceder e transferir, neste ato, por compra e venda, sua única cota à sócia **GCS PARTICIPAÇÕES LTDA.**, acima qualificada.

1.2. Os demais Sócios, acima qualificados, renunciaram, reciprocamente, de forma expressa, irrevogável e irretratável, ao direito de preferência em adquirir as cotas transferidas acima, anuindo, sem ressalvas, com a cessão ora efetivada.

1.3. Em função das cessões e transferências, os sócios **ELAINE CORTEZ CARNEIRO** e **JOÃO BATISTA MARIANO CARNEIRO FILHO** se retiram do quadro social da Sociedade, a qual lhes confere a mais ampla, geral, rasa, irrevogável e irretratável quitação quanto às obrigações sociais, para nada mais reclamar, seja a

que título for.

1.4. Em virtude da alteração ora efetivada, a Cláusula Quarta do Contrato Social da Sociedade passará a conter a seguinte redação:

“CLÁUSULA 4ª - O capital social é de R\$1.340.000,00 (um milhão trezentos e quarenta mil reais), dividido em 1.340.000 (um milhão trezentas e quarenta mil) cotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada, integralmente subscritas e integralizadas pelos sócios, em moeda corrente nacional, distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	COTAS	VALOR (R\$)	PARTICIPAÇÃO (%)
GCS Participações Ltda.	1.340.000	1.340.000,00	100,00
TOTAIS	1.340.000	1.340.000,00	100,00

1.5. A administração da sociedade permanecerá sendo exercida pela administradora não sócia **ELAINE CORTEZ CARNEIRO**, na qualidade de Diretora. Nesse sentido, a Cláusula 11ª do Contrato Social da Sociedade passa a conter a seguinte redação:

CLÁUSULA 11ª - A administração e a representação da sociedade, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicial, será exercida pela administradora não sócia **ELAINE CORTEZ CARNEIRO** brasileira, em união estável sob o regime de separação total de bens, empresária, nascida em 08/05/1969 em Anápolis/GO, inscrita no CPF sob o n.º 304.568.783-00, portadora do documento de identidade n.º 031878472006-3, expedido pela SSP/MA, residente e domiciliada na Rua Quinze de Novembro, n.º 782, apto. 603, Bairro Beira Rio, em Imperatriz/MA, CEP 65.900-050, na qualidade de Diretora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL

2.1. A sociedade (matriz e filiais) terá por objetivo o Comércio e varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio por atacado e varejo de pneumáticos e câmaras de ar; Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores e Reforma de pneumáticos usados; Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, tais como máquinas, peças e implementos agrícolas, Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, Serviços de borracharia para veículos automotores.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

3.1. Os Sócios resolvem, sem ressalvas, após a modificação celebrada acima, consolidar o Contrato Social da Sociedade que passará a vigorar com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL DA
COMERCIAL MARIANO CARNEIRO LTDA.
CNPJ: 00.504.624/0001-46
NIRE: 21200357007**

GCS PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.965.442/0001-91, devidamente registrada perante a Junta Comercial do Maranhão - JUCEMA sob o NIRE 21200916154, com

sede na Rua Minas Gerais, n.º 236, anexo 256, sala 01, Bairro Entroncamento, em Imperatriz/MA em CEP 65.913-445, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por **Elaine Cortez Carneiro**, brasileira, em união estável sob o regime de separação total de bens, empresária, nascida em 08/05/1969 em Anápolis/GO, inscrita no CPF sob o n.º 304.568.783-00, portadora do documento de identidade n.º 031878472006-3, expedido pela SSP/MA, residente e domiciliada na Rua Quinze de Novembro, n.º 782, apto. 603, Bairro Beira Rio, em Imperatriz/MA, CEP 65.900-050;

Única sócia da **COMERCIAL MARIANO CARNEIRO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.504.624/0001-46, devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA sob o NIRE 21200357007, com sede na Rodovia BR 010, n.º 407, Bairro Entroncamento, em Imperatriz/MA, CEP 65.913-140 ("Sociedade"), resolve promover a consolidação do contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - A Sociedade gira sob a denominação social de **COMERCIAL MARIANO CARNEIRO LTDA.**, com foro e sede na Rodovia BR 010, n.º 407, Bairro Entroncamento, em Imperatriz/MA, CEP 65.913-140, podendo instalar filiais em qualquer ponto do território nacional, por simples deliberação dos sócios.

Parágrafo único - A sociedade possui três filiais, que possuem o mesmo ramo de atividade da matriz e com capital social destacado de R\$5.000,00 (cinco mil reais) e R\$10.000,00 (dez mil reais) respectivamente:

- a) Filial localizada na Avenida Bernardo Sayão, n.º 1654 A, Bairro Centro, cidade de Açailândia, estado do Maranhão, CEP 65.930-000, devidamente inscrita no CNPJ n.º 00.504.624/0003-08 e NIRE 21900122207;
- b) Filial localizada na Rua Luís Domingues, n.º 48 A, Bairro Entroncamento, cidade de Imperatriz, estado do Maranhão, CEP 65.903-390, devidamente inscrita no CNPJ n.º 00.504.624/0004-99 e NIRE 21900141236.
- c) Filial localizada na Rodovia BR-010, n.º 100, Subsolo Imperial Shopping, BOX 03, Jardim São Luís, em Imperatriz/MA, CEP 65.913-015.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade (matriz e filiais) tem por objetivo o Comércio e varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio por atacado e varejo de pneumáticos e câmaras de ar; Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores e Reforma de pneumáticos usados; Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, tais como máquinas, peças e implementos agrícolas, Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, Serviços de borracharia para veículos automotores.

CLÁUSULA 3ª - A sociedade iniciou suas atividades em 13/03/1995 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E COTAS

CLÁUSULA 4ª - O capital social é de R\$1.340.000,00 (um milhão trezentos e quarenta mil reais), dividido em

1.340.000 (um milhão trezentas e quarenta mil) cotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada, integralmente subscritas e integralizadas pelos sócios, em moeda corrente nacional, distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	COTAS	VALOR (R\$)	PARTICIPAÇÃO (%)
GCS Participações Ltda.	1.340.000	1.340.000,00	100,00
TOTAIS	1.340.000	1.340.000,00	100,00

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo 2º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo 3º - Cada cota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à Sociedade.

Parágrafo 4º - As Cotas da Sociedade não poderão ser dadas em penhor, caução, alienação fiduciária, usufruto ou qualquer outra forma de garantia, exceto se em garantia de obrigação das atividades da própria Sociedade, e desde que autorizado pelos demais Sócios.

CLÁUSULA 5ª - O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberarem os sócios em instrumento próprio.

CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS - REUNIÕES DE COTISTAS

CLÁUSULA 6ª - A Reunião dos Sócios será realizada semestralmente ou sempre que necessário, devendo ao menos uma ser realizada dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as contas da administração, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger ou designar novo administrador, fixar a respectiva remuneração e outras matérias de interesse da Sociedade.

Parágrafo 1º - A aprovação das matérias a seguir competirá aos sócios e dependerá da maioria do capital social:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) eleição e destituição dos liquidantes e julgamento das contas destes;
- f) planejamento estratégico e orçamento anual das Empresas do Grupo;
- g) aprovação da apresentação dos resultados nas dimensões econômico-financeira, mercado, processos e equipes/pessoas chave;
- h) renovação e alteração em contratos de parceria rural; e
- i) contratação de auditoria externa independente.

Parágrafo 2º - As seguintes matérias dependem da aprovação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social:

- a) Alteração do contrato/estatuto social;

b) Alteração do objeto social;

c) Transformação, fusão; incorporação e cisão da Empresa, sua dissolução e liquidação (e cessação do estado de liquidação).

Parágrafo 3º - Todas as deliberações deverão ser formalizadas por meio da elaboração da Ata de Reunião de Sócios, que deverá ser devidamente assinada pelos Sócios e cumprir as demais exigências legais.

CLÁUSULA 7ª - Havendo impasse na Reunião de Sócios, será realizada nova reunião no prazo de, 15 (quinze) dias, para que a matéria em discussão seja submetida novamente à apreciação dos Sócios.

Parágrafo 1º - Permanecendo o impasse, a matéria será submetida à mediação, devendo os Sócios nomear mediador externo no prazo de 10 (dez) dias contados da data do segundo conclave.

Parágrafo 2º - Permanecendo o impasse, a matéria será submetida à arbitragem.

CLÁUSULA 8ª - A Reunião dos Cotistas terá quórum de instalação equivalente a maioria absoluta do Capital Social, em primeira convocação, e, em segunda, com qualquer número, com poderes para decidir sobre todos os negócios sociais, bem como, para tomar as resoluções que julgar necessárias ou convenientes à proteção e desenvolvimento da Sociedade, sendo presidida e secretariada pelos sócios, terceiros e/ou administradores escolhidos pela maioria dos presentes.

CLÁUSULA 9ª - A Reunião dos Cotistas será convocada pela administração, mediante envio de e-mail, neste caso com resposta expressa sobre a ciência e recebimento que, não correndo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, implicará no envio de correspondência com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em caso de primeira convocação, e antecedência mínima de 8 (oito) dias, em caso de segunda convocação, em caso de segunda convocação, contendo local, data e hora de realização, bem como a Ordem do Dia.

Parágrafo 1º - Fica dispensada a convocação por correspondência se, feita por e-mail, houver resposta expressa do destinatário.

Parágrafo 2º - O referido aviso poderá ser dispensado, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.

Parágrafo 3º - Até 48 horas após o recebimento da convocação para reunião qualquer dos interessados poderá apresentar temas para inclusão em pauta, desde que respeitado a forma de comunicação descrita neste contrato.

Parágrafo 4º - Os Sócios poderão ser representados na Reunião de Sócios por procurador devidamente constituído há menos de 1 (um) ano, desde que o procurador seja outro Sócio, ou um advogado, devendo a procuração especificar os atos autorizados e ser levada a registro juntamente com a ata.

Parágrafo 5º - Todas as deliberações deverão ser formalizadas por meio da elaboração da Ata de Reunião de Sócios, que deverá ser devidamente assinada pelos Sócios e cumprir as demais exigências legais.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 10ª - A Sociedade poderá, a qualquer momento, designar administradores não sócios no próprio contrato social ou em Reunião de Sócios convocada para este fim.

CLÁUSULA 11ª - A administração e a representação da sociedade, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicial, será exercida pela administradora não sócia **ELAINE CORTEZ CARNEIRO** brasileira, em união estável sob o regime de separação total de bens, empresária, nascida em 08/05/1969 em Anápolis/GO, inscrita no CPF sob o n.º 304.568.783-00, portadora do documento de identidade n.º 031878472006-3, expedido pela SSP/MA, residente e domiciliada na Rua Quinze de Novembro, n.º 782, apto. 603, Bairro Beira Rio, em Imperatriz/MA, CEP 65.900-050, na qualidade de Diretora.

CLÁUSULA 12ª - A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem estão condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 13ª - A Diretora terá amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo 1º - É vedado aos Diretores fazer-se representar em reunião de Diretoria ou no exercício de suas funções para a prática de atos de gestão, salvo para atuação perante órgãos e entidades públicas da administração, devendo, neste caso, haver procuração com poderes específicos para aquela atividade.

Parágrafo 2º - Para os efeitos legais determinados, a Diretoria está autorizada ao uso da denominação social e assinará juntamente com a denominação.

Parágrafo 3º - Compete a Diretoria encaminhar mensalmente aos Sócios a Demonstração do Resultado do Exercício - DRE.

Parágrafo 4º - A Diretoria terá direito de gozar férias, pelo período de 30 (trinta) dias corridos, por ano, após período aquisitivo de 12 (doze) meses, não acumuláveis.

CLÁUSULA 14ª - A remuneração da Diretora será fixada pelo Conselho de Administração ou, até sua instalação, pelos Sócios em Reunião dos Sócios.

CLÁUSULA 15ª - O prazo de gestão da Diretoria é de 3 (três) anos, permitida a recondução pelo voto da maioria absoluta dos Sócios.

CAPÍTULO V

RETIRADA, IMPEDIMENTO OU FALECIMENTO DE QUALQUER DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 16ª - A Sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência, insolvência ou impedimento de qualquer dos Cotistas.

CLÁUSULA 17ª - A Sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos Cotistas, caso em que os sucessores consanguíneos em linha reta, sem limitação de grau, que optarem pelo regime da separação

total de bens quando de eventual contração de núpcias ou constituição de união estável, ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de cotas que vier a ser feita no inventário respectivo.

CLÁUSULA 18ª - Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou falecido, serão apurados em um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento, devendo-se obter o valor dos haveres com base em análises individuais de balanço de determinação, cujo resultado comum deverá ser manifestado entre os Sócios (remanescentes e retirante(s)), em um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento, de modo consensual.

Parágrafo 1º - A ausência de consenso entre os sócios importará na contratação, pela Empresa, às suas expensas, de três empresas especializadas, uma indicada pelo sócio retirante e duas outras pelo Conselho de Administração, quando instalado, ou pelos sócios até sua instalação, para estabelecimento do preço de mercado da Empresa ("*Valuation*") e, bem assim, da participação societária respectiva, sendo o preço dos haveres obtido pela média dos *Valuations* atribuídos.

Parágrafo 2º - O pagamento dos haveres poderá ser feito, total ou parcialmente, mediante a transferência de bens e/ou direitos da Empresa, de livre escolha dos Sócios remanescentes, por meio do processo de cisão parcial, ou redução de capital da Empresa.

Parágrafo 3º - A liquidação dos haveres será quitada no prazo de 60 (sessenta) meses, em prestações iguais e sucessivas, sendo a primeira com vencimento em 30 (trinta) dias contados da data do registro da consequente alteração na Junta Comercial, e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes, todas corrigidas pelo IPCA.

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA 19ª - Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação dos sócios que representem três quartos do Capital Social.

Parágrafo 1º - Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios que representem mais da metade do Capital Social. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

Parágrafo 2º - Na falta de pluralidade de sócios, o sócio que decidir permanecer na Sociedade, afastando a possibilidade de dissolução, deverá optar pela transformação da Sociedade passando do tipo jurídico "Limitada" para "Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI", obedecido o disposto no art. 980-A, do Código Civil e seus parágrafos.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA 20ª - O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo os administradores, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração,

procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro Público de Empresas Mercantis ou publicadas.

Parágrafo 1º - Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente terá a destinação que for atribuída pelos sócios representando a maioria do Capital Social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua consequente redução, nos termos da lei. Os sócios participarão nos resultados proporcionalmente a participação social de cada um.

Parágrafo 2º - Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que com a aprovação dos que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.

Parágrafo 3º - A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Parágrafo 4º - Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da Sociedade, ou na parte que lhes tocar em liquidação.

CAPÍTULO VIII SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA 21ª - Toda e qualquer controvérsia que surgir da interpretação ou cumprimento de Lei, do Contrato Social da Sociedade, e demais normas internas da Sociedade, envolvendo apenas seus sócios (na condição de administradores ou não), ou estes (na condição de administradores ou não) e a Sociedade, será resolvida por Arbitragem, nos termos da Lei 9.307/96, e será administrado pela Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil (CAMARB), www.camarb.com.br, com sede na Rua Paraíba, nº. 1000, 16º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, observando as normas procedimentais previstas em seu Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo 1º - A Arbitragem será realizada em Imperatriz/MA, por três árbitros, cabendo a cada parte a indicação de um árbitro e aos árbitros eleitos pelas partes a indicação do terceiro que será o Presidente do tribunal arbitral. Aplica-se o regulamento da CAMARB, no que couber, quanto ao procedimento de eleição dos árbitros. Se o valor do litígio submetido à Arbitragem for inferior a R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), será eleito árbitro único, na forma do Regulamento de Arbitragem da CAMARB.

Parágrafo 2º - A Arbitragem será exclusivamente de Direito, aplicando-se a legislação brasileira aplicável à espécie e o previsto em instrumentos contratuais em que as partes intervierem e que se relacionem com o conflito. A Arbitragem será conduzida no idioma Português.

Parágrafo 3º - O procedimento arbitral deverá ocorrer sob a cláusula de confidencialidade, sendo que o sigilo estende-se inclusive aos árbitros eleitos e à entidade eleita para administrar a arbitragem.

Parágrafo 4º - Fica eleito o foro da comarca de Imperatriz/MA para as hipóteses em que for necessária a intervenção de natureza subsidiária ou complementar do Poder Judiciário para assegurar a eficácia Jurisdicção Arbitral, inclusive em relação a tutelas de urgência anteriores à constituição do Tribunal Arbitral; ou ainda para

dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Contrato ou da relação societária havida entre as partes quanto a Sociedade que, na conformidade da Lei n. 9.307/96, não possam ser submetidos à Arbitragem.

CAPÍTULO IX DOS ACORDOS DE COTISTAS

CLÁUSULA 22ª - Os Acordos de Cotistas, devidamente registrados na sede da Sociedade, que disciplinem a compra e venda de Cotas, o direito de preferência na sua compra, o exercício do direito a voto ou do poder de controle, serão sempre observados pela Sociedade, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências das Cotas contrárias às disposições destes acordos e ao Presidente da Reunião de Sócios abster-se de computar votos lançados em discordância com os mesmos.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 23ª - Nos casos omissos neste contrato, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei nº 10.406 de 10.01.2002, e, terá regência supletiva, no que for aplicável, pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976, do conhecimento de todos os sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma se fizesse aqui especial menção.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão, para que produza os efeitos legais.

Imperatriz/MA, 26 de outubro de 2021.

Assinam digitalmente a sócia **GCS Participações Ltda.**, neste ato representada por **Elaine Cortez Carneiro** e os sócios retirantes **Elaine Cortez Carneiro** e **João Batista Mariano Carneiro Filho**.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA:
GCS PARTICIPAÇÕES LTDA**

Espólio de **JOÃO BATISTA MARIANO CARNEIRO**, neste ato, representado, pelo inventariante Sr. **João Batista Mariano Carneiro Filho**, brasileiro, empresário, nascido em 12 de fevereiro de 1982, casado sob o regime de separação total de bens, portador da carteira de identidade nº **718.765.96-6**, expedida pela SSP/MA, e inscrito no CPF sob o nº **906.203.133-15**, residente e domiciliado na Rua Coronel Manoel Bandeira, nº 933, Bairro Centro, Imperatriz – MA, CEP: 65.900-010;

TURQUESA PARTICIPAÇÕES EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ **31.202.132/0001-20**, registrada na junta comercial do Estado do Maranhão sob o nº 21600031141 com sede na Rua Minas Gerais, 236, anexo 256, sala 03, bairro Entroncamento, cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, CEP 65.913.445, neste ato representada por **Annie Cortez Carneiro Kyth**, brasileira, empresária, nascido em 12 de Agosto de 1967, casada sob o regime de separação total de bens, portadora da carteira de identidade nº **031511932006-0**, expedida pela SSP/MA, e inscrito no CPF sob o nº **270.677.503-34**, residente e domiciliada na Rua Fernando de Barros, nº 1732, Bairro Hugo Lange, Curitiba – PR, CEP: 80.040-450;

SASO PARTICIPAÇÕES EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ **31.187.940/0001-65**, registrada na junta comercial do Estado do Maranhão sob o nº 21600031150 com sede na Rua Minas Gerais, 236, anexo 256, sala 04, bairro Entroncamento, cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, CEP 65.913.445, neste ato representada por **Elaine Cortez Carneiro**, brasileira, empresária, nascida em 8 de Maio de 1969, união estável sob o regime de separação total de bens, portadora da carteira de identidade nº **031878472006-3**, expedida pela SSP/MA, e inscrito no CPF sob o nº **304.568.783-00**, residente e domiciliada na Rua 15 de novembro, nº 782, apto. 603, Bairro Beira Rio, Imperatriz – MA, CEP: 65.900-050;

JTCS PARTICIPAÇÕES LTDA, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ **31.260.182/0001-63**, registrada na junta comercial do Estado do Maranhão sob o nº 21200916227 com sede na Rua Minas Gerais, 236, anexo 256, sala 05, bairro Entroncamento, cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, CEP 65.913.445, neste ato representada por **Jane Cortez Carneiro**, brasileira, empresária, nascida em 9 de Fevereiro de 1965, casada sob o regime de separação total de bens, portadora da carteira de identidade nº **2229978**, expedida pela SSP/PA, e inscrito no CPF sob o nº **173.543.662-34**, residente e domiciliada na Rua Fernandes de Barros, nº 1732, Bairro Hugo Lange, Curitiba – PR, CEP: 80.040-450.

JPJT PARTICIPAÇÕES EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ **31.187.900/0001-13**, registrada na junta comercial do Estado do Maranhão sob o nº 21600031133 com sede na Rua Minas Gerais, 236, anexo 256, sala 06, bairro Entroncamento, cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, CEP 65.913.445, neste ato representada por **João Batista Mariano Carneiro Filho**, brasileiro, empresário, nascido em 12 de Fevereiro de 1982, casado sob o regime de

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA:
GCS PARTICIPAÇÕES LTDA**

separação total de bens, portador da carteira de identidade nº **718765966**, expedida pela SSP/MA, e inscrito no CPF sob o nº **906.203.133-15**, residente e domiciliada na Rua Coronel Manoel Bandeira, nº 933, Bairro Centro, Imperatriz – MA, CEP: 65.900-010.

JU CARNEIRO PARTICIPAÇÕES EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ **31.260.236/0001-90**, registrada na junta comercial do Estado do Maranhão sob o nº 21600031125 com sede na Rua Minas Gerais, 236, anexo 256, sala 07, bairro Entroncamento, cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, CEP 65.913.445, neste ato representada por **Juliana Silva Carneiro**, brasileira, empresária, nascida em 17 de Maio de 1980, solteira, portadora da carteira de identidade nº **14184693-0**, expedida pela SESP/PR, e inscrito no CPF sob o nº **617.279.973-87**, residente e domiciliada na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1277, casa 19, Bairro Guabirota, Curitiba – PR, CEP: 81.510-000.

Únicos sócios componentes da sociedade **GCS PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade limitada, com sede e domicílio na Rua Minas Gerais, 236, Anexo 256, Sala 01, Entroncamento, Imperatriz - MA., CEP. 65913-445, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF) sob nº. **28.965.442/0001-91**, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE **2120091615-4**, resolvem em comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o contrato social de conformidade com as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – A sociedade poderá, a qualquer momento, designar administradores não sócios no próprio contrato social ou em reunião de cotistas convocadas para este fim.

Cláusula 2ª – A administração e a representação da sociedade, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicial, será exercida pelo não sócio **JOÃO BATISTA MARIANO CARNEIRO FILHO** e **ELAINE CORTEZ CARNEIRO**, ambos já qualificado acima, na qualidade de Diretores, ficando dispensando de prestar caução.

Cláusula 3ª - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA:
GCS PARTICIPAÇÕES LTDA**

Cláusula 4ª – Os Diretores terão amplo e geral poder de administração dos negócios sociais e prática dos atos necessários ao regular funcionamento da sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo 1º - É vedado aos Diretores fazer-se representar em reunião de diretoria ou no exercício de suas funções para a prática de atos de gestão, salvo para atuação perante órgãos e entidades públicas da administração, devendo, neste caso, haver procuração com poderes específicos para aquela atividade.

Parágrafo 2º - Para efeitos legais determinados, os Diretores estão autorizada ao uso da denominação social e assinará juntamente com a denominação.

Parágrafo 3º - Compete ao Diretores encaminhar mensalmente aos sócios a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE.

Parágrafo 4º - Os Diretores terão direito de gozar férias, pelo período de 30 (trinta) dias corridos, por ano, após período aquisitivo de 12 (doze) meses, não acumuláveis.

Cláusula 5ª – A remuneração dos Diretores será fixada pelo Conselho de Administração ou, até sua instalação, pelos sócios em reunião dos sócios.

Cláusula 6ª – O prazo de gestão da Diretoria é de 3 (três) anos, permitida a recondução pelo voto da maioria absoluta dos sócios.

Cláusula 7ª - Fica eleito o foro da comarca de Imperatriz – MA, para os exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Cláusula 8ª - As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Imperatriz - MA, 28 de outubro de 2021.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA:
GCS PARTICIPAÇÕES LTDA**

ELIANE CORTEZ CARNEIRO

Administradora não sócia

SASO PARTICIPAÇÕES EIRELI

Elaine Cortez Carneiro

Representante Legal

JOÃO BATISTA MARIANO CARNEIRO

Representado pelo inventariante

João Batista Mariano Carneiro Filho

JTCS PARTICIPAÇÕES LTDA

Jane Cortez Carneiro

Representante Legal

TURQUESA PARTICIPAÇÕES EIRELI

Annie Cortez Carneiro Kyth

Representante Legal

JPJT PARTICIPAÇÕES EIRELI

João Batista Mariano Carneiro Filho

Representante Legal

JU CARNEIRO PARTICIPAÇÕES EIRELI

Juliana Silva Carneiro

Representante Legal

JOÃO BATISTA MARIANO CARNEIRO FILHO

Administrador não sócio



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GCS PARTICIPACOES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
17354366234	JANE CORTEZ CARNEIRO
27067750334	ANNIE CORTEZ CARNEIRO KYTH
30456878300	ELAINE CORTEZ CARNEIRO
61727997387	JULIANA SILVA CARNEIRO
90620313315	JOAO BATISTA MARIANO CARNEIRO FILHO

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/11/2021 08:12 SOB Nº 20211390534.
PROTOCOLO: 211390534 DE 18/11/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108496048. CNPJ DA SEDE: 28965442000191.
NIRE: 21200916154. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/10/2021.
GCS PARTICIPACOES LTDA

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COMERCIAL MARIANO CARNEIRO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
30456878300	ELAINE CORTEZ CARNEIRO
90620313315	JOAO BATISTA MARIANO CARNEIRO FILHO

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/11/2021 11:47 SOB N° 20211329738.
PROTOCOLO: 211329738 DE 04/11/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108143480. CNPJ DA SEDE: 00504624000146.
NIRE: 21200357007. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/10/2021.
COMERCIAL MARIANO CARNEIRO LTDA

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br